



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA - SEPLAN

LEI N.º 107/2003

**ALTERA A REDAÇÃO
DOS ARTIGOS:
18,19,20,21 E 23 DA LEI
077/2003.**

GOVERNO MUNICIPAL

ERERÉ

NO CAMINHO CERTO

EXERCÍCIO 2003



LEI Nº 107/03

DE 17 DE MARÇO DE 2003

Modifica e Altera a redação dada aos artigos: 18, 19, 20, 21 e 23 da Lei nº 077/2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 18

Art. 1º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitido uma recondução.

Art. 19

Art. 2º - Para cada conselheiro haverá dois suplentes.

Seção IV

Art. 20.....

Art. 3º - São requisitos para exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais e de antecedentes da Justiça Federal;
- II - Comprovação de residência no município, mediante declaração expedida por 02 (duas) pessoas idôneas ou por documento policial;
- III - Idade superior a 21 (vinte e um) anos,
- IV - Nível Médio Completo;
- V - Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 21.....

Art. 4º - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos por meio de voto secreto.

Parágrafo Único – **Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prever prazos de inscrições, formas de registro, processo de escolha, proclamação dos escolhidos e posse dos conselheiros.**

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê-CE
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@brisanet.com.br





7Art. 22.....

Art. 5º - O processo de escolha de novos membros para o Conselho Tutelar será presidido por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizados pelo Ministério Público.

Seção V

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselhos Tutelares.

Art. 23.....

Art. 6º - O exercício da função de conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, o que assegurar prisão especial em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

I - Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão mensalmente, uma remuneração equivalente ao cargo ou comissão de nível de auxiliar de administração do Poder Público Municipal, estabelecida como parâmetro, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade, por cumprirem mandato por prazo determinado.;

II - Caso eleito conselheiro, um servidor público do município ficará a disposição do Conselho Tutelar, sem prejuízo de suas garantias funcionais;

III - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será decidido através de resolução editada pelo conselho;

§ 1º - A perda do mandato será decidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - For condenado em sentença penal transitada e julgada;

II - Proceder de modo incompatível com as funções de Conselho Tutelar;

III - Não comparecer injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas no mesmo ano;

IV- Mudar de Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrários.

Paço Prefeitura Municipal de Ererê – CE, em 17 de março de 2003


JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê-CE
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@brisanet.com.br

